



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 618, de 15 de maio de 2007.**

**= Nomeia membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências. =**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento na Lei Municipal nº. 266/05,

## **DECRETA**

**ARTIGO 1º**- Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº. 266, de 28 de dezembro de 2005, sob a presidência do primeiro, as seguintes pessoas:

1. **Claudia Maria Retz Toledo** Veiga- Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Amadeu Raimundo**-Suplente

2. **Edivan Maria Fachini Burgo**- Representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

**Maria Aparecida dos Reis Zanata**- Suplente

3. **Keila Priscila Venturelli de Souza**- Representante Titular da Secretaria Municipal de Agricultura

**Rogelio José de Souza**- Suplente

4. **Claudiane Ferreira Bueno de Souza** – Diretoria de Cultura

**Denival Ferrari**-Suplente

5. **Kátia Vidor Zílio Silva**- Representante Titular do Magistério Público Estadual

**Rosangela Tavares**- Suplente

6. **Greyce Roberta de Souza**- Representante Titular do Magistério Público Municipal.

**Aparecida de Fátima da Luz das Neves**-Suplente

7. **Denise Vidor Cassiano**- Representante Titular da OAB/SP, militante na 128ª subseção.

**Marcelo Picinin**- Suplente

8. **Fernando Pereira Dias**- Representante da área de Engenharia

**Alexandre Ribeiro Gonçalves**-Suplente

9. **Tereza Marcos de Souza**- Representante das Entidades sem fins lucrativos

**Maria Aparecida da Silva Souza**- Suplente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**ARTIGO 2º**- Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo, compete às atribuições constantes do artigo 3º da Lei nº. 266, de 28 de dezembro de 2005.

**ARTIGO 3º**- Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural nomeados no artigo 1º deste Decreto, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo serem substituídos, temporária ou definitivamente.

**ARTIGO 4º**- Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural nada receberão a título de remuneração, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

**ARTIGO 5º**- O Conselho reunir-se-á, nos termos do contido no Capítulo IV da Lei Municipal nº. 266, de 28 de dezembro de 2005.

**ARTIGO 6º**- O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural terá além do voto comum, o de qualidade para desempate.

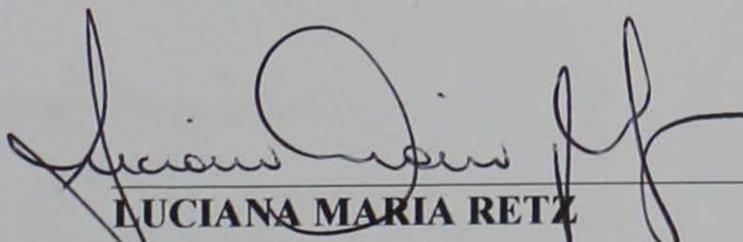
**ARTIGO 7º**- O Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua instalação para elaborar seu Regimento Interno, o qual será aprovado pela Prefeita Municipal, por Decreto.

**ARTIGO 8º**- A Prefeitura Municipal fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural do Município de Espírito Santo do Turvo.

**ARTIGO 9º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 15 de abril de 2005.

  
LUCIANA MARIA RETZ  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - R. P.  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
618, fls. 23, Livro nº 01